JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamentação Legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Período de Execução: 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES (Santa Casa da Amazônia – Porto Velho), CNPJ nº 04.510.707/0002-80, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2895, Sala 03, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO.

Projeto: "VALE DIAGNÓSTICO".

Valor Total da Parceria: R$ 1.000.000,00, correspondente ao Plano de Trabalho e disponibilidade dos recursos no processo administrativo.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

Trata-se de justificativa para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Vale do Anari/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES (Santa Casa da Amazônia – Porto Velho), visando à execução do Projeto "VALE DIAGNÓSTICO", destinado à complementação das ações e dos serviços especializados de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Projeto tem por finalidade ampliar o acesso regulado a exames diagnósticos especializados, compreendendo, conforme o respectivo Plano de Trabalho, procedimentos de tomografia computadorizada, ressonância magnética e exames diagnósticos por endoscopia, inclusive a emissão e a disponibilização dos respectivos laudos e a integração dos resultados ao fluxo assistencial da rede municipal.

A parceria objetiva ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde mediante a execução integrada e regulada das ações de diagnóstico especializado, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera e fortalecendo o acesso, a integralidade e a continuidade do cuidado no âmbito do SUS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Federal nº 13.019/2014 institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de

interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho.

No caso concreto, pretende-se celebrar Termo de Colaboração por se tratar de projeto de iniciativa da Administração Pública, estruturado a partir de necessidade assistencial identificada pelo Município e integrado ao planejamento e à regulação municipal de saúde.

A ausência de chamamento público encontra fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, das condições específicas de execução e da identificação expressa da entidade beneficiária na legislação municipal. O dispositivo também contempla a hipótese de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual a entidade beneficiária esteja expressamente identificada.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 1.371, de 23 de abril de 2026, autorizou expressamente o Município de Vale do Anari/RO, a celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, com o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES (Santa Casa da Amazônia – Porto Velho), bem como, quando cabível, com outras Organizações da Sociedade Civil, para atuação complementar ao SUS.

A referida legislação municipal prevê a realização e a ampliação de exames laboratoriais e complementares, apoio diagnóstico e terapêutico, organização de fluxos assistenciais, regulação e linhas de cuidado, havendo correspondência entre essa autorização e o objeto do Projeto.

3. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A Lei Municipal nº 1.371/2026 constitui fundamento específico da parceria, pois identifica nominalmente a entidade que poderá atuar junto ao Município na complementação dos serviços do SUS.

O art. 1º da referida Lei autoriza o Município a celebrar parceria, mediante os instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a Santa Casa da Amazônia – Porto Velho – Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES, além de admitir, quando cabível, a participação de outras Organizações da Sociedade Civil.

O art. 2º estabelece que a parceria poderá ter por finalidade a complementação das ações e dos serviços do SUS, abrangendo procedimentos assistenciais, atendimentos ambulatoriais e especializados, exames laboratoriais e complementares, apoio diagnóstico e terapêutico, organização dos fluxos assistenciais, regulação interna, protocolos e linhas de cuidado.

Desse modo, há correspondência direta entre a autorização legislativa municipal e o objeto do Projeto "VALE DIAGNÓSTICO". A comprovação documental dos requisitos legais da parceria integra o processo administrativo.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição para a execução do objeto, especialmente em razão da autorização legislativa específica conferida pelo Município de Vale do Anari, da identificação expressa da entidade beneficiária e das condições integradas de execução do Projeto.

O art. 31 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

> *"Art. 31. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária"*

No caso concreto, a legislação municipal autorizou expressamente a celebração da parceria com a INBASES para atuação complementar ao SUS e contemplou ações compatíveis com a execução de exames complementares e apoio diagnóstico e terapêutico.

A escolha da entidade encontra fundamento na autorização legislativa específica e nas condições de execução integrada do Projeto, que envolve demanda regulada, autorização e agendamento, preparo dos usuários, realização dos exames, emissão dos laudos, integração dos resultados à rede municipal e continuidade do cuidado.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da conjugação de circunstâncias jurídicas, assistenciais e operacionais que vinculam a execução do Projeto às condições específicas da entidade identificada e formalmente credenciada pelo Município.

A parceria não se destina à simples aquisição isolada de exames. O Projeto foi estruturado como ação integrada de atenção especializada, articulada com a Atenção Primária, a regulação municipal, o acompanhamento dos usuários e a continuidade do cuidado.

A execução compreende a organização da demanda regulada, a autorização e o agendamento, o preparo dos usuários, a realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e endoscopia, a emissão e a disponibilização dos laudos, o registro e a rastreabilidade dos atendimentos, a integração dos resultados à rede municipal, o acompanhamento dos usuários e a continuidade do cuidado.

As metas não se resumem à quantidade de exames realizados, mas abrangem a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera, a ampliação do acesso e o fortalecimento da resolutividade da rede municipal. A aptidão da entidade está comprovada documentalmente no processo administrativo, em compatibilidade com as metas pactuadas.

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INBASES

A capacidade técnica e operacional da INBASES, compatível com o objeto da parceria, encontra-se comprovada documentalmente no processo administrativo, mediante a documentação constitutiva, a representação legal, a experiência anterior, o CNES, as licenças e autorizações sanitárias, os registros dos responsáveis técnicos, a disponibilidade de profissionais habilitados, a estrutura física e assistencial, as habilitações necessárias perante o SUS e a regularidade exigida pela legislação.

A documentação foi analisada sob o aspecto institucional e em relação às metas do Projeto, considerando o quantitativo, a complexidade e o prazo de execução dos procedimentos. A comprovação não se limita à forma, abrangendo a demonstração da estrutura necessária ao alcance dos resultados pactuados.

7. DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A necessidade pública encontra-se demonstrada no Plano de Trabalho “VALE DIAGNÓSTICO”.

O Município apresenta capacidade relevante de atenção primária e assistência hospitalar básica, porém possui limitações objetivas na oferta regular de determinados exames diagnósticos especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade.

No projeto os dados apresentados evidenciam demanda regulada para tomografia computadorizada, ressonância magnética, exames endoscópicos e outros procedimentos correlatos, além da dependência de referências externas para diagnóstico especializado.

A parceria busca solucionar gargalos assistenciais concretamente identificados, reduzindo deslocamentos para outros municípios, o tempo de permanência em filas e a repetição de atendimentos sem resolução definitiva do problema de saúde.

8. DA COMPLEMENTARIDADE DOS SERVIÇOS AO SUS

A parceria observará os arts. 196 e 199, §1º, da Constituição Federal e os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a disponibilidade da rede pública for insuficiente.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma complementar à rede municipal, permanecendo sob responsabilidade do Município:

a) o planejamento da política pública;
b) a regulação dos usuários;
c) a definição dos critérios de acesso;
d) o acompanhamento das metas;
e) o monitoramento da execução;
f) a fiscalização;
g) a avaliação dos resultados;
h) a articulação com a rede municipal.

Não haverá cobrança dos usuários pelos serviços custeados no âmbito da parceria. Será assegurado acesso universal e regulado, observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

9. DA NATUREZA DO PROJETO E DA DISTINÇÃO EM RELAÇÃO À SIMPLES CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A Administração Municipal reconhece a existência de instrumentos de contratação pública utilizados para determinadas necessidades assistenciais, inclusive credenciamento de prestadores. Todavia, o Projeto possui objeto integrado e estrutura própria, contratada ou credenciada, voltados à execução de política assistencial específica, baseada em demanda regulada, metas, indicadores, organização do fluxo de usuários e continuidade do cuidado.

A parceria não será utilizada como mera substituição de contratação administrativa. A execução financeira vinculada à produção efetivamente realizada será acompanhada de mecanismos de aferição de resultados, incluindo redução da demanda reprimida e do tempo de espera, atendimento de usuários regulados, regularidade dos agendamentos, disponibilização dos laudos, efetivação dos procedimentos autorizados, continuidade do cuidado, retorno do usuário à rede municipal e cumprimento das metas físicas e financeiras.

A quantidade de exames e procedimentos constituirá indicador de execução, mas não será o único elemento de avaliação da parceria.

10. DA VANTAJOSIDADE E DA ADEQUAÇÃO DO MODELO

A vantajosidade da parceria está demonstrada nos autos mediante estudo comparativo, especialmente:

I – execução direta pela Administração;

II – credenciamento ou contratação individualizada de prestadores;

III – contratualização complementar de serviços de saúde;

IV – parceria com Organização da Sociedade Civil.

A escolha pelo Termo de Colaboração decorre da capacidade do modelo de promover execução integrada do Projeto, maior resolutividade assistencial, redução das filas reguladas, melhor articulação da linha de cuidado e adequada utilização dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

A vantajosidade é aferida pelo conjunto de resultados e responsabilidades previstos no Plano de Trabalho, e não exclusivamente pelo valor unitário de cada procedimento.

11. DA REGULARIDADE DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao Projeto estão vinculados às respectivas fontes orçamentárias e ao Plano de Trabalho aprovado da destinação dos recursos.

O processo administrativo contém documentação relativa à origem dos recursos, à disponibilidade orçamentária, à finalidade da transferência, ao valor destinado ao Projeto, ao cronograma de desembolso e à compatibilidade das despesas com o objeto.

12. DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

Nos termos do art. 32, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato desta justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, conforme o caso, no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

A inexigibilidade de chamamento não afasta as demais exigências da Lei nº 13.019/2014. Assim, o processo deverá conter, entre outros elementos:

a) Plano de Trabalho;
b) comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;
c) regularidade documental;
d) análise de custos;
e) disponibilidade orçamentária;
f) parecer técnico;
g) manifestação da Procuradoria-Geral do Município;
h) designação do gestor da parceria;
i) comissão de monitoramento e avaliação, quando cabível;
j) manifestação do Conselho Municipal de Saúde, conforme aplicável;
k) mecanismos de transparência;
l) regras de monitoramento;
m) critérios de prestação de contas.

13. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

I – a existência de necessidade pública concretamente identificada e documentada no Plano de Trabalho "VALE DIAGNÓSTICO";

II – a finalidade de complementação da rede municipal de saúde e de fortalecimento da assistência especializada do SUS;

III – a autorização expressa conferida pela Lei Municipal nº 1.371/2026 para celebração de parceria com o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES;

IV – a previsão legal de utilização do instrumento de parceria para realização e ampliação de procedimentos assistenciais, inclusive cirurgias eletivas, exames complementares e apoio diagnóstico e terapêutico;

V – a necessidade de execução integrada das ações previstas no projeto, com metas, indicadores, regulação, monitoramento e continuidade do cuidado;

VI – a capacidade técnica e operacional da entidade, desde que devidamente comprovada mediante documentação específica;

VII – a inviabilidade de competição juridicamente caracterizada, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, especialmente em razão da autorização legislativa que identifica expressamente a entidade beneficiária e das condições específicas de execução do projeto;

JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Vale do Anari/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES (Santa Casa da Amazônia – Porto Velho), para execução do Projeto "VALE DIAGNÓSTICO", observados todos os demais requisitos da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 8.080/1990, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.371/2026 e das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste instrumento, para que qualquer interessado possa apresentar impugnação a esta justificativa perante o Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, cujo teor deverá ser analisado e decidido pela autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias do protocolo.

A celebração da parceria fica condicionada exclusivamente à comprovação documental do preenchimento dos requisitos legais e à conclusão regular do processo administrativo, observados a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei nº 8.080/1990, a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.371/2026 e as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Vale do Anari/RO, 19 de setembro de 2026.

Cristhian de Araújo Gomes
Secretário Mun. de Saúde e Vig. Sanitária
Portaria 3437/GP/2026

ANEXO I

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI – ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO ANARI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "VALE DIAGNÓSTICO".

O **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu/sua _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto **"VALE DIAGNÓSTICO"**, destinado à oferta de exames diagnósticos especializados, compreendendo tomografia computadorizada, ressonância magnética e exames de endoscopia, conforme metas, quantitativos, valores unitários, metodologia de execução e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. A execução da parceria deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, que constitui parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto será executado em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e a OSC, mediante o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este Termo de Colaboração, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho do Projeto VALE DIAGNÓSTICO.

2.2. O Plano de Trabalho estabelecerá, entre outros elementos:

I – os exames contemplados;

II – os quantitativos;

III – os valores unitários;

IV – as metas físicas;

V – a metodologia de execução;

VI – o cronograma de execução;

VII – o cronograma de desembolso;

VIII – os mecanismos de monitoramento, avaliação e comprovação da execução.

2.3. A OSC deverá executar a parceria de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento definitivo, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

3.2. A execução deverá iniciar-se no prazo estabelecido no Plano de Trabalho e observar o cronograma pactuado.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse público, disponibilidade jurídica e observância das normas aplicáveis às parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA

4.1. O valor global da presente parceria é de R$ 999.779,27 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

4.2. Os quantitativos e valores unitários dos exames são aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho.

4.3. A execução financeira deverá guardar correspondência com a execução física efetivamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são oriundos do Fundo Estadual de Saúde, destinados à execução do respectivo Plano de Trabalho, observada a classificação orçamentária indicada no processo administrativo e no instrumento definitivo.

5.2. Os recursos serão transferidos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

5.3. Está previsto o repasse inicial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a proporcionar as condições operacionais necessárias ao início da execução do projeto.

5.4. Os repasses subsequentes observarão a execução efetivamente realizada, a validação da produção e o cumprimento das condições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo.

5.5. Os pagamentos decorrentes dos exames executados serão realizados mediante apresentação e validação dos documentos comprobatórios da execução.

5.6. Eventuais valores não utilizados ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser restituídos na forma da legislação e deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES

6.1. A OSC deverá executar os exames previstos no Plano de Trabalho por meio de estabelecimentos, profissionais, equipamentos e estrutura compatíveis com a natureza dos serviços.

6.2. A execução deverá observar as normas sanitárias, assistenciais, técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de diagnóstico.

6.3. Os exames deverão ser realizados mediante encaminhamento e/ou regulação pela Administração Pública, conforme o fluxo assistencial definido.

6.4. A execução deverá contemplar, conforme aplicabilidade e previsão no Plano de Trabalho, as etapas necessárias à adequada realização do exame, incluindo preparação, utilização de contraste, sedação, quando tecnicamente indicada, realização do procedimento, elaboração do laudo e disponibilização do resultado.

6.5. A OSC deverá disponibilizar os respectivos laudos e resultados à rede solicitante, de modo a permitir a continuidade do cuidado do usuário.

6.6. A OSC deverá manter registros suficientes para permitir a identificação do usuário, exame realizado, data, local, profissional responsável, resultado/laudo e demais informações necessárias à comprovação da produção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. São obrigações da Administração Pública:

I – realizar os repasses financeiros de acordo com o cronograma e as condições estabelecidas;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria;

IV – constituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;

V – realizar a regulação e/ou organização da demanda dos usuários;

VI – encaminhar os usuários conforme os critérios assistenciais definidos;

VII – acompanhar a produção apresentada pela OSC;

VIII – analisar os relatórios e documentos apresentados;

IX – monitorar o cumprimento das metas;

X – adotar as providências necessárias diante da identificação de irregularidades;

XI – assegurar a publicidade dos atos decorrentes da parceria;

XII – exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. São obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto da parceria;

II – cumprir as metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – disponibilizar estrutura, equipamentos e profissionais habilitados;

IV – observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

V – realizar os exames nos quantitativos e condições pactuados;

VI – emitir os respectivos laudos e resultados;

VII – disponibilizar os resultados à rede solicitante;

VIII – manter registros individualizados da produção;

IX – apresentar os documentos necessários à comprovação dos exames realizados;

X – permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública;

XI – utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto;

XII – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;

XIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XIV – apresentar os relatórios e informações necessários ao monitoramento;

XV – prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto;

XVI – restituir os valores eventualmente utilizados de forma irregular ou não comprovados;

XVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. A OSC poderá realizar contratações de estabelecimentos, profissionais, serviços, equipamentos, insumos e demais itens necessários à execução do objeto, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, deste Termo e do Plano de Trabalho.

9.2. As contratações deverão observar critérios de economicidade, compatibilidade dos preços com o mercado, transparência, impessoalidade e adequada documentação.

9.3. A contratação de terceiros não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial decorrente das relações mantidas pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Administração Pública.

10.2. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – verificação da execução física;

II – acompanhamento dos quantitativos de exames;

III – verificação da disponibilização dos laudos e resultados;

IV – análise dos registros dos usuários;

V – acompanhamento da fila e da demanda regulada;

VI – análise dos relatórios apresentados;

VII – acompanhamento da aplicação dos recursos;

VIII – avaliação dos resultados alcançados.

10.3. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, informações e esclarecimentos e adotar outras medidas necessárias ao acompanhamento.

10.4. O monitoramento não afasta a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Para fins de validação da produção, a OSC deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar a efetiva realização dos exames.

11.2. A documentação deverá permitir a verificação, no mínimo, do usuário atendido, exame realizado, data de realização, local de execução, profissional responsável e valor correspondente.

11.3. Quando aplicável, deverá ser disponibilizado o respectivo laudo ou relatório do exame.

11.4. A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à validação da execução.

11.5. A produção não comprovada ou incompatível com o objeto pactuado não será considerada para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos.

12.2. A prestação de contas deverá observar a Lei nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo.

12.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam verificar a execução física e financeira da parceria.

12.4. A Administração Pública avaliará a prestação de contas considerando os resultados alcançados e os documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, GLOSAS E RESTITUIÇÕES

13.1. Os pagamentos vinculados à produção serão efetuados após a conferência e validação dos exames efetivamente realizados.

13.2. Poderão ser glosados valores referentes a exames:

I – não realizados;

II – realizados em desconformidade com o objeto;

III – não comprovados;

IV – apresentados em duplicidade;

V – incompatíveis com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

13.3. A existência de glosa não prejudica o pagamento da produção regularmente comprovada.

13.4. Valores utilizados irregularmente ou cuja aplicação não seja comprovada deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA ESPECÍFICA

14.1. Os recursos financeiros recebidos pela OSC deverão ser movimentados em conta bancária específica destinada à parceria.

14.2. A movimentação dos recursos deverá permitir a adequada identificação das receitas e despesas relacionadas ao objeto.

14.3. Os rendimentos eventualmente auferidos deverão observar a destinação prevista na legislação e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

15.1. As partes observarão os princípios da publicidade e transparência na execução da parceria.

15.2. A OSC deverá disponibilizar as informações necessárias à publicidade da parceria e permitir o acesso aos documentos relacionados à execução, observadas as restrições legais.

15.3. O tratamento e a divulgação de dados dos usuários deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

16.1. A OSC é exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho que mantiver para execução do objeto.

16.2. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, profissionais, prestadores ou contratados da OSC.

16.3. A OSC responderá pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários dos serviços de saúde.

17.2. A OSC deverá utilizar os dados disponibilizados pela Administração Pública exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da parceria.

17.3. As informações pessoais deverão ser protegidas contra acesso, utilização ou divulgação indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável, mediante instrumento próprio.

18.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria.

18.3. Alterações que impliquem modificação de metas, valores, cronograma ou demais elementos essenciais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO

19.1. A execução da parceria poderá ser suspensa quando houver circunstância que impossibilite temporariamente a continuidade do objeto, irregularidade que demande correção ou outra hipótese prevista na legislação.

19.2. Sanada a causa da suspensão, a execução poderá ser retomada mediante as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

20.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

20.2. A extinção da parceria não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas a fatos ocorridos durante sua execução.

20.3. Na hipótese de extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias à conclusão das atividades em andamento, à prestação de contas e à restituição de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

21.1. Considerando a natureza assistencial do objeto, as partes deverão adotar, quando necessária, as providências destinadas a evitar a interrupção injustificada dos exames e atendimentos em andamento.

21.2. A eventual extinção da parceria não autoriza a interrupção abrupta de procedimentos já iniciados quando isso puder ocasionar prejuízo aos usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, poderão ser adotadas as medidas e sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios legais.

22.3. A aplicação de eventual sanção não afasta a obrigação de restituição dos recursos utilizados irregularmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SALDOS REMANESCENTES

23.1. Encerrada a parceria, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser restituído na forma estabelecida pela legislação aplicável.

23.2. A restituição deverá ser comprovada no processo de prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial competente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A Administração Pública designará gestor para acompanhamento e fiscalização da parceria, na forma da legislação.

25.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo ato administrativo competente, quando cabível.

25.3. A OSC deverá assegurar aos responsáveis pelo acompanhamento o acesso às informações, documentos, instalações e registros necessários à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Aplicam-se à presente parceria a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, a legislação municipal pertinente, as normas aplicáveis à execução dos serviços de saúde e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante legal: _____
Cargo: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
Representante legal: _____
Cargo: _____

GESTOR(A) DA PARCERIA

Nome: _____

Cargo: _____

RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamentação Legal: Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC, e Lei Municipal nº 1.371/2026.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Período de Execução: 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES, CNPJ nº 04.510.707/0001-07 (matriz, Rio Branco/AC), por meio de seu estabelecimento filial Santa Casa da Amazônia – Porto Velho, CNPJ nº 04.510.707/0002-80, situado na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2895, Sala 03, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO.

Projeto: "VALE DIAGNÓSTICO".

Valor Total da Parceria: R$ 999.779,27 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente ao Plano de Trabalho e disponibilidade dos recursos no processo administrativo.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

Trata-se de justificativa para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Vale do Anari/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES (Santa Casa da Amazônia – Porto Velho), visando à execução do Projeto "VALE DIAGNÓSTICO", destinado à complementação das ações e dos serviços especializados de saúde ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Projeto tem por finalidade ampliar o acesso regulado a exames diagnósticos especializados, compreendendo, conforme o respectivo Plano de Trabalho, procedimentos de tomografia computadorizada, ressonância magnética e exames diagnósticos por endoscopia, inclusive a emissão e a disponibilização dos respectivos laudos e a integração dos resultados ao fluxo assistencial da rede municipal.

A parceria objetiva ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde mediante a execução integrada e regulada das ações de diagnóstico especializado, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera e fortalecendo o acesso, a integralidade e a continuidade do cuidado no âmbito do SUS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Federal nº 13.019/2014 institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho.

No caso concreto, pretende-se celebrar Termo de Colaboração por se tratar de projeto de iniciativa da Administração Pública, estruturado a partir de necessidade assistencial identificada pelo Município e integrado ao planejamento e à regulação municipal de saúde.

A ausência de chamamento público encontra fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, como ocorre no caso concreto.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 1.371, de 23 de abril de 2026, autorizou expressamente o Município de Vale do Anari/RO, a celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, com o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES (Santa Casa da Amazônia – Porto Velho), bem como, quando cabível, com outras Organizações da Sociedade Civil, para atuação complementar ao SUS.

A referida legislação municipal prevê a realização e a ampliação de exames laboratoriais e complementares, apoio diagnóstico e terapêutico, organização de fluxos assistenciais, regulação e linhas de cuidado, havendo correspondência entre essa autorização e o objeto do Projeto.

3. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A Lei Municipal nº 1.371/2026 constitui fundamento específico da parceria, pois identifica nominalmente a entidade que poderá atuar junto ao Município na complementação dos serviços do SUS.

O art. 1º da referida Lei autoriza o Município a celebrar parceria, mediante os instrumentos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a Santa Casa da Amazônia – Porto Velho – Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES, além de admitir, quando cabível, a participação de outras Organizações da Sociedade Civil.

Registra-se que o art. 1º da Lei Municipal nº 1.371/2026 indicou o CNPJ nº 04.510.707/0002-07, número que contém erro material, pois combina o número de ordem do estabelecimento filial (0002) com os dígitos verificadores do estabelecimento matriz (0001-07). O equívoco não compromete a identificação da entidade, que é feita expressamente pelo nome, Santa Casa da Amazônia – Porto Velho – Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES, e pela raiz do CNPJ (04.510.707), comum à matriz e às filiais, que integram uma única pessoa jurídica. A Lei Municipal nº 1.370, de 23 de abril de 2026, que declarou a mesma entidade de utilidade pública municipal, indica corretamente o CNPJ da matriz, nº 04.510.707/0001-07, não havendo dúvida quanto à entidade beneficiária. O estabelecimento de Porto Velho encontra-se regularmente inscrito sob o nº 04.510.707/0002-80, conforme as certidões de regularidade constantes do processo. O erro material, portanto, não impede o enquadramento da parceria na hipótese do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A parceria será formalizada com o estabelecimento filial denominado Santa Casa da Amazônia – Porto Velho, inscrito no CNPJ sob o nº 04.510.707/0002-80, unidade do INBASES no Estado de Rondônia, expressamente relacionada no art. 3º, § 1º, alínea “c”, do Estatuto Social da entidade. Conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, a filial está inscrita desde 09/09/2021, encontra-se em situação cadastral ativa e está atualmente estabelecida na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2895, Sala 03, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO.

Por integrar a mesma pessoa jurídica, a filial compartilha a personalidade jurídica e a qualificação institucional da entidade, cujo Estatuto Social prevê a celebração de parcerias voluntárias com Municípios, em regime de mútua cooperação, por meio de termos de colaboração (art. 5º, § 2º), e atribui às unidades denominadas Santa Casa da Amazônia gestão e operacionalização próprias (art. 62), com balancetes publicados de forma independente dos da matriz (art. 57, § 3º). A formalização por meio da filial decorre de ser esta a unidade da entidade situada no Estado de Rondônia.

O cadastro da filial contempla, entre suas atividades, os serviços de tomografia (CNAE 86.40-2-04), de ressonância magnética (CNAE 86.40-2-06) e de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia (CNAE 86.40-2-09), em plena compatibilidade com o objeto do Projeto "VALE DIAGNÓSTICO", e sua regularidade fiscal e trabalhista encontra-se comprovada pelas certidões constantes do processo.

O art. 2º estabelece que a parceria poderá ter por finalidade a complementação das ações e dos serviços do SUS, abrangendo procedimentos assistenciais, atendimentos ambulatoriais e especializados, exames laboratoriais e complementares, apoio diagnóstico e terapêutico, organização dos fluxos assistenciais, regulação interna, protocolos e linhas de cuidado.

Desse modo, há correspondência direta entre a autorização legislativa municipal e o objeto do Projeto "VALE DIAGNÓSTICO". A comprovação documental dos requisitos legais da parceria integra o processo administrativo.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da autorização legislativa específica conferida pelo Município de Vale do Anari, com a identificação expressa da entidade beneficiária.

O art. 31 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade*

> *civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária*

No caso concreto, a legislação municipal autorizou expressamente a celebração da parceria com a INBASES para atuação complementar ao SUS e contemplou ações compatíveis com a execução de exames complementares e apoio diagnóstico e terapêutico.

A escolha da entidade decorre da autorização legislativa específica, sendo a execução integrada do Projeto disciplinada no Plano de Trabalho, que envolve demanda regulada, autorização e agendamento, preparo dos usuários, realização dos exames, emissão dos laudos, integração dos resultados à rede municipal e continuidade do cuidado.

5. DA NATUREZA INTEGRADA DO PROJETO

A parceria não se destina à simples aquisição isolada de exames. O Projeto foi estruturado como ação integrada de atenção especializada, articulada com a Atenção Primária, a regulação municipal, o acompanhamento dos usuários e a continuidade do cuidado.

A execução compreende a organização da demanda regulada, a autorização e o agendamento, o preparo dos usuários, a realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e endoscopia, a emissão e a disponibilização dos laudos, o registro e a rastreabilidade dos atendimentos, a integração dos resultados à rede municipal, o acompanhamento dos usuários e a continuidade do cuidado.

As metas não se resumem à quantidade de exames realizados, mas abrangem a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera, a ampliação do acesso e o fortalecimento da resolutividade da rede municipal. A aptidão da entidade está comprovada documentalmente no processo administrativo, em compatibilidade com as metas pactuadas.

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INBASES

A capacidade técnica e operacional da INBASES, compatível com o objeto da parceria, encontra-se comprovada documentalmente no processo administrativo, mediante a documentação constitutiva, a representação legal, a experiência anterior, o CNES, as licenças e autorizações sanitárias, os registros dos responsáveis técnicos, a disponibilidade de profissionais habilitados, a estrutura física e assistencial, as habilitações necessárias perante o SUS e a regularidade exigida pela legislação.

A documentação foi analisada sob o aspecto institucional e em relação às metas do Projeto, considerando o quantitativo, a complexidade e o prazo de execução dos procedimentos. A comprovação não se limita à forma, abrangendo a demonstração da estrutura necessária ao alcance dos resultados pactuados.

7. DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A necessidade pública encontra-se demonstrada no Plano de Trabalho “VALE DIAGNÓSTICO”.

O Município apresenta capacidade relevante de atenção primária e assistência hospitalar básica, porém possui limitações objetivas na oferta regular de determinados exames diagnósticos especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade.

No projeto os dados apresentados evidenciam demanda regulada para tomografia computadorizada, ressonância magnética, exames endoscópicos e outros procedimentos correlatos, além da dependência de referências externas para diagnóstico especializado.

A parceria busca solucionar gargalos assistenciais concretamente identificados, reduzindo deslocamentos para outros municípios, o tempo de permanência em filas e a repetição de atendimentos sem resolução definitiva do problema de saúde.

8. DA COMPLEMENTARIDADE DOS SERVIÇOS AO SUS

A parceria observará os arts. 196 e 199, §1º, da Constituição Federal e os arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a disponibilidade da rede pública for insuficiente.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma complementar à rede municipal, permanecendo sob responsabilidade do Município:

a) o planejamento da política pública;
b) a regulação dos usuários;
c) a definição dos critérios de acesso;
d) o acompanhamento das metas;
e) o monitoramento da execução;
f) a fiscalização;
g) a avaliação dos resultados;
h) a articulação com a rede municipal.

Não haverá cobrança dos usuários pelos serviços custeados no âmbito da parceria. Será assegurado acesso universal e regulado, observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

9. DA NATUREZA DO PROJETO E DA DISTINÇÃO EM RELAÇÃO À SIMPLES CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A Administração Municipal reconhece a existência de instrumentos de contratação pública utilizados para determinadas necessidades assistenciais, inclusive credenciamento de prestadores. Todavia, o Projeto possui objeto integrado e estrutura própria, contratada ou credenciada, voltados à execução de política assistencial específica, baseada em demanda regulada, metas, indicadores, organização do fluxo de usuários e continuidade do cuidado.

A parceria não será utilizada como mera substituição de contratação administrativa. A execução financeira vinculada à produção efetivamente realizada será acompanhada de mecanismos de aferição de resultados, incluindo redução da demanda reprimida e do tempo de

espera, atendimento de usuários regulados, regularidade dos agendamentos, disponibilização dos laudos, efetivação dos procedimentos autorizados, continuidade do cuidado, retorno do usuário à rede municipal e cumprimento das metas físicas e financeiras.

A quantidade de exames e procedimentos constituirá indicador de execução, mas não será o único elemento de avaliação da parceria.

10. DA VANTAJOSIDADE E DA ADEQUAÇÃO DO MODELO

A vantajosidade da parceria está demonstrada nos autos mediante estudo comparativo, especialmente:

I – execução direta pela Administração;

II – credenciamento ou contratação individualizada de prestadores;

III – contratualização complementar de serviços de saúde;

IV – parceria com Organização da Sociedade Civil.

A escolha pelo Termo de Colaboração decorre da capacidade do modelo de promover execução integrada do Projeto, maior resolutividade assistencial, redução das filas reguladas, melhor articulação da linha de cuidado e adequada utilização dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

A vantajosidade é aferida pelo conjunto de resultados e responsabilidades previstos no Plano de Trabalho, e não exclusivamente pelo valor unitário de cada procedimento.

11. DA REGULARIDADE DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao Projeto estão vinculados às respectivas fontes orçamentárias e ao Plano de Trabalho aprovado da destinação dos recursos.

O processo administrativo contém documentação relativa à origem dos recursos, à disponibilidade orçamentária, à finalidade da transferência, ao valor destinado ao Projeto, ao cronograma de desembolso e à compatibilidade das despesas com o objeto.

12. DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

Nos termos do art. 32, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato desta justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, conforme o caso, no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

A inexigibilidade de chamamento não afasta as demais exigências da Lei nº 13.019/2014. Assim, o processo deverá conter, entre outros elementos:

a) Plano de Trabalho;

b) comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;

c) regularidade documental;

d) análise de custos;

e) disponibilidade orçamentária;

f) parecer técnico;

g) manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

h) designação do gestor da parceria;

i) comissão de monitoramento e avaliação, quando cabível;

j) manifestação do Conselho Municipal de Saúde, conforme aplicável;

k) mecanismos de transparência;

l) regras de monitoramento;

m) critérios de prestação de contas.

13. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

I – a existência de necessidade pública concretamente identificada e documentada no Plano de Trabalho “VALE DIAGNÓSTICO”;

II – a finalidade de complementação da rede municipal de saúde e de fortalecimento da assistência especializada do SUS;

III – a autorização expressa conferida pela Lei Municipal nº 1.371/2026 para celebração de parceria com o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES;

IV – a previsão legal de utilização do instrumento de parceria para realização e ampliação de procedimentos assistenciais, inclusive cirurgias eletivas, exames complementares e apoio diagnóstico e terapêutico;

V – a necessidade de execução integrada das ações previstas no projeto, com metas, indicadores, regulação, monitoramento e continuidade do cuidado;

VI – a capacidade técnica e operacional da entidade, desde que devidamente comprovada mediante documentação específica;

VII – o enquadramento na hipótese do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em razão da autorização legislativa que identifica expressamente a entidade beneficiária, não sendo essa identificação comprometida pelo erro material quanto ao CNPJ indicado na Lei Municipal nº 1.371/2026;

VIII – a formalização da parceria por meio do estabelecimento filial da entidade situado no Estado de Rondônia, previsto no Estatuto Social e com atividades cadastrais compatíveis com o objeto;

JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Vale do Anari/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Brasil – Amazônia de Serviços Especializados e Saúde – INBASES, por meio de seu estabelecimento filial Santa Casa da Amazônia – Porto Velho, CNPJ nº 04.510.707/0002-80, para execução do Projeto “VALE DIAGNÓSTICO”, observados todos os demais requisitos da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 8.080/1990, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.371/2026 e das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, perante o Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à autoridade competente analisar e decidir o seu teor no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do respectivo protocolo.

A celebração da parceria fica condicionada exclusivamente à comprovação documental do preenchimento dos requisitos legais e à conclusão regular do processo administrativo, observados a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei nº 8.080/1990, a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.371/2026 e as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Vale do Anari/RO, 26 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES
Data: 26/11/2026 12:20:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristhian de Araújo Gomes
Secretário Mun. de Saúde e Vig. Sanitária
Portaria 3437/GP/2026

ANEXO I

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI – ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO ANARI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "VALE DIAGNÓSTICO".

O **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, Estado de Rondônia, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu/sua _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto **"VALE DIAGNÓSTICO"**, destinado à oferta de exames diagnósticos especializados, compreendendo tomografia computadorizada, ressonância magnética e exames de endoscopia, conforme metas,

quantitativos, valores unitários, metodologia de execução e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. A execução da parceria deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, que constitui parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto será executado em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e a OSC, mediante o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este Termo de Colaboração, para todos os fins, o respectivo Plano de Trabalho do Projeto VALE DIAGNÓSTICO.

2.2. O Plano de Trabalho estabelecerá, entre outros elementos:

I – os exames contemplados;

II – os quantitativos;

III – os valores unitários;

IV – as metas físicas;

V – a metodologia de execução;

VI – o cronograma de execução;

VII – o cronograma de desembolso;

VIII – os mecanismos de monitoramento, avaliação e comprovação da execução.

2.3. A OSC deverá executar a parceria de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

3.2. A execução deverá iniciar-se no prazo estabelecido no Plano de Trabalho e observar o cronograma pactuado.

3.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à aprovação de ajuste no Plano de Trabalho, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

3.4. A prorrogação de ofício da vigência será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA

4.1. O valor global da presente parceria é de R$ 999.779,27 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

4.2. Os quantitativos e valores unitários dos exames são aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho.

4.3. A execução financeira deverá guardar correspondência com a execução física efetivamente comprovada.

4.4. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. Eventual contrapartida em bens e serviços, quando prevista no Plano de Trabalho, terá sua expressão monetária obrigatoriamente identificada no próprio Plano, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são oriundos do Fundo Estadual de Saúde, destinados à execução do respectivo Plano de Trabalho, observada a classificação orçamentária indicada no processo administrativo e no instrumento definitivo.

5.2. Os recursos serão transferidos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

5.3. A primeira parcela, no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constitui adiantamento operacional destinado à mobilização, regulação, agendamento e início da execução, e somente será liberada mediante comprovação fundamentada de sua necessidade, indicação formal dos locais de realização dos exames e apresentação da documentação de habilitação válida, conforme o item 15.1 do Plano de Trabalho.

5.4. A primeira parcela não constitui pagamento adicional nem remuneração desvinculada da produção, devendo ser integralmente compensada pelos exames realizados e validados. Enquanto a produção acumulada validada não atingir o valor da primeira parcela, não haverá liberação de nova parcela.

5.5. Após a compensação integral da primeira parcela, os pagamentos serão quinzenais e corresponderão exclusivamente à produção realizada e validada no período, mediante relatório com a relação individualizada dos usuários atendidos, o procedimento, a data, o local, a quantidade e os valores, não sendo pagos exames apenas regulados, agendados, cancelados ou não comprovados.

5.6. Eventuais valores não utilizados ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser restituídos na forma da legislação e deste Termo.

5.7. É vedado desembolso superior à produção comprovada ou ao valor global da parceria. Ao final, será realizada conciliação entre a produção validada e os recursos desembolsados, com restituição de eventual excesso.

5.8. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES

6.1. A OSC deverá executar os exames previstos no Plano de Trabalho por meio de estabelecimentos, profissionais, equipamentos e estrutura compatíveis com a natureza dos serviços.

6.2. A execução deverá observar as normas sanitárias, assistenciais, técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de diagnóstico.

6.3. Os exames deverão ser realizados mediante encaminhamento e/ou regulação pela Administração Pública, conforme o fluxo assistencial definido.

6.4. A execução deverá contemplar, conforme aplicabilidade e previsão no Plano de Trabalho, as etapas necessárias à adequada realização do exame, incluindo preparação, utilização de contraste, sedação, quando tecnicamente indicada, realização do procedimento, elaboração do laudo e disponibilização do resultado.

6.5. A OSC deverá disponibilizar os respectivos laudos e resultados à rede solicitante, de modo a permitir a continuidade do cuidado do usuário.

6.6. A OSC deverá manter registros suficientes para permitir a identificação do usuário, exame realizado, data, local, profissional responsável, resultado/laudo e demais informações necessárias à comprovação da produção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. São obrigações da Administração Pública:

I – realizar os repasses financeiros de acordo com o cronograma e as condições estabelecidas;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria;

IV – constituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;

V – realizar a regulação e/ou organização da demanda dos usuários;

VI – encaminhar os usuários conforme os critérios assistenciais definidos;

VII – acompanhar a produção apresentada pela OSC;

VIII – analisar os relatórios e documentos apresentados;

IX – monitorar o cumprimento das metas;

X – adotar as providências necessárias diante da identificação de irregularidades;

XI – assegurar a publicidade dos atos decorrentes da parceria;

XII – exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. São obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto da parceria;

II – cumprir as metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – disponibilizar estrutura, equipamentos e profissionais habilitados;

IV – observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

V – realizar os exames nos quantitativos e condições pactuados;

VI – emitir os respectivos laudos e resultados;

VII – disponibilizar os resultados à rede solicitante;

VIII – manter registros individualizados da produção;

IX – apresentar os documentos necessários à comprovação dos exames realizados;

X – permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública;

XI – utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto;

XII – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;

XIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XIV – apresentar os relatórios e informações necessários ao monitoramento;

XV – prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto;

XVI – restituir os valores eventualmente utilizados de forma irregular ou não comprovados;

XVII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho.

8.2. É vedado à OSC, nos termos do art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V – realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. A OSC poderá realizar contratações de estabelecimentos, profissionais, serviços, equipamentos, insumos e demais itens necessários à execução do objeto, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, deste Termo e do Plano de Trabalho.

9.2. As contratações deverão observar critérios de economicidade, compatibilidade dos preços com o mercado, transparência, impessoalidade e adequada documentação.

9.3. A contratação de terceiros não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial decorrente das relações mantidas pela OSC.

9.4. A OSC mantém a integral responsabilidade pela execução do objeto, inclusive quando realizada por meio de estabelecimento ou prestador de serviços por ela contratado, e

deverá fazer constar dos respectivos contratos cláusula que assegure o livre acesso da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aos documentos e registros relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Administração Pública.

10.2. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – verificação da execução física;

II – acompanhamento dos quantitativos de exames;

III – verificação da disponibilização dos laudos e resultados;

IV – análise dos registros dos usuários;

V – acompanhamento da fila e da demanda regulada;

VI – análise dos relatórios apresentados;

VII – acompanhamento da aplicação dos recursos;

VIII – avaliação dos resultados alcançados.

10.3. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, informações e esclarecimentos e adotar outras medidas necessárias ao acompanhamento.

10.4. O monitoramento não afasta a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto.

10.5. O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da regulação municipal, mediante utilização dos sistemas de regulação, dos relatórios de produção e dos registros apresentados pela OSC, de visitas técnicas in loco e da emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Para fins de validação da produção, a OSC deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar a efetiva realização dos exames.

11.2. A documentação deverá permitir a verificação, no mínimo, do usuário atendido, exame realizado, data de realização, local de execução, profissional responsável e valor correspondente.

11.3. Quando aplicável, deverá ser disponibilizado o respectivo laudo ou relatório do exame.

11.4. A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à validação da execução.

11.5. A produção não comprovada ou incompatível com o objeto pactuado não será considerada para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos.

12.2. A prestação de contas deverá observar a Lei nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo.

12.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam verificar a execução física e financeira da parceria.

12.4. A Administração Pública avaliará a prestação de contas considerando os resultados alcançados e os documentos apresentados.

12.5. A OSC apresentará relatório de execução e prestação de contas parcial para fins de validação da produção de cada período, e a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, GLOSAS E RESTITUIÇÕES

13.1. Os pagamentos vinculados à produção serão efetuados após a conferência e validação dos exames efetivamente realizados.

13.2. Poderão ser glosados valores referentes a exames:

I – não realizados;

II – realizados em desconformidade com o objeto;

III – não comprovados;

IV – apresentados em duplicidade;

V – incompatíveis com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

13.3. A existência de glosa não prejudica o pagamento da produção regularmente comprovada.

13.4. Valores utilizados irregularmente ou cuja aplicação não seja comprovada deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA ESPECÍFICA

14.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e movimentados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

14.2. A movimentação dos recursos deverá permitir a adequada identificação das receitas e despesas relacionadas ao objeto.

14.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

14.4. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

15.1. As partes observarão os princípios da publicidade e transparência na execução da parceria.

15.2. A OSC deverá disponibilizar as informações necessárias à publicidade da parceria e permitir o acesso aos documentos relacionados à execução, observadas as restrições legais.

15.3. O tratamento e a divulgação de dados dos usuários deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

16.1. A OSC é exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho que mantiver para execução do objeto.

16.2. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, profissionais, prestadores ou contratados da OSC.

16.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários dos serviços de saúde.

17.2. A OSC deverá utilizar os dados disponibilizados pela Administração Pública exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da parceria.

17.3. As informações pessoais deverão ser protegidas contra acesso, utilização ou divulgação indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável, mediante instrumento próprio.

18.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria.

18.3. Alterações que impliquem modificação de metas, valores, cronograma ou demais elementos essenciais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO

19.1. A execução da parceria poderá ser suspensa quando houver circunstância que impossibilite temporariamente a continuidade do objeto, irregularidade que demande correção ou outra hipótese prevista na legislação.

19.2. Sanada a causa da suspensão, a execução poderá ser retomada mediante as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

20.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

20.2. A extinção da parceria não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas a fatos ocorridos durante sua execução.

20.3. Na hipótese de extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias à conclusão das atividades em andamento, à prestação de contas e à restituição de eventual saldo remanescente.

20.4. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada parte pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, ou unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento de cláusula deste Termo ou do Plano de Trabalho, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.5. Não está prevista a aquisição de bens permanentes com recursos da parceria. Caso venham a ser adquiridos, mediante prévia autorização da Administração Pública, os bens remanescentes serão de titularidade do Município de Vale do Anari e gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

21.1. Considerando a natureza assistencial do objeto, as partes deverão adotar, quando necessária, as providências destinadas a evitar a interrupção injustificada dos exames e atendimentos em andamento.

21.2. A eventual extinção da parceria não autoriza a interrupção abrupta de procedimentos já iniciados quando isso puder ocasionar prejuízo aos usuários.

21.3. Na hipótese de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 42, inciso XII, e do art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios legais.

22.3. A aplicação de eventual sanção não afasta a obrigação de restituição dos recursos utilizados irregularmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SALDOS REMANESCENTES

23.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

23.2. A restituição deverá ser comprovada no processo de prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial competente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A Administração Pública designará gestor para acompanhamento e fiscalização da parceria, na forma da legislação.

25.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo ato administrativo competente, quando cabível.

25.3. A OSC deverá assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aos processos, documentos e informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Aplicam-se à presente parceria a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, a legislação municipal pertinente, as normas aplicáveis à execução dos serviços de saúde e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito.

Vale do Anari/RO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante legal: _____
Cargo: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
Representante legal: _____
Cargo: _____

GESTOR(A) DA PARCERIA

Nome: _____

Cargo: _____